

	ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇO	Grupo de Serviço PAVIMENTAÇÃO
	REMOÇÃO DE PAVIMENTOS	Código DERBA-ES-P-21/01

1. OBJETIVO

Esta especificação de serviço define os critérios que orientam a remoção de pavimentos, em obras rodoviárias sob a jurisdição do DERBA.

2. GENERALIDADES

Remoção de pavimentos por processo convencional é o conjunto de operações através das quais uma porção de um pavimento existente é removida por processos manuais ou mecânicos, transportada e disposta em local selecionado.

Objetiva-se com a execução desse serviço propiciar condições para a recomposição de áreas deterioradas dos pavimentos ou viabilizar a concordância com novos pavimentos.

Esta especificação se aplica aos serviços de remoção de camadas do pavimento, carga, transporte, bota-fora ou depósito de materiais removidos.

3. EQUIPAMENTOS

Todo o equipamento deve ser inspecionado pela Fiscalização, devendo dela receber aprovação, sem o que não deve ser dada a autorização para o início dos serviços.

A seleção dos equipamentos deve ser feita em função das características de resistência do pavimento a remover, das dimensões da caixa de remoção e da produtividade requerida. Conforme a opção se faça por processos manuais ou mecânicos, os equipamentos poderão ser assim constituídos:

3.1 Remoção manual

- a) Compressores de ar;
- b) Perfuratrizes pneumáticas equipadas com implemento de corte;
- c) Ferramentas manuais diversas.

3.2 Remoção mecânica

- a) Motoniveladora pesada, com escarificador;
- b) Trator de esteira de porte médio, equipado com lâmina e escarificador;
- c) Pá carregadeira;
- d) Caminhões basculantes;

e) Ferramentas manuais diversas.

4. EXECUÇÃO

No caso de remoção total do pavimento, esta deve ser executada mediante a escarificação da camada com motoniveladora pesada ou trator de esteira de porte médio provido de escarificador.

O material escarificado deve ser amontoado em forma de leiras, com o auxílio de motoniveladora e carregado com pá carregadeira, em caminhões basculantes.

No caso de remoção de uma porção do pavimento, inicialmente a Fiscalização procederá a demarcação das áreas a serem removidas, a profundidade a ser removida, avaliando as condições do pavimento na medida que a remoção evolui de forma a definir, com precisão, a oportunidade de conclusão ou necessidade de prosseguimento das operações.

abertura da caixa de remoção deve produzir paredes verticais, tomando-se os necessários cuidados para evitar danos ao pavimento anexo. Eventuais pontos frágeis resultantes na região de contorno da caixa de remoção devem ser removidos por processos manuais.

Concluídas as operações de remoção de pavimentos, o fundo da caixa resultante deve apresentar uma superfície bem desempenada, isenta de saliências ou depressões.

Deve ser assegurada a drenagem do remendo ou do novo pavimento a ser executado, compatibilizando a declividade transversal do fundo da caixa de remoção com o antigo pavimento, e executando-se, caso necessário, sangrias laterais.

carga e o transporte devem ser efetuados de acordo com o volume de material a remover e a distância de transporte. por um dos seguintes meios:

- Processos manuais;
- Pá carregadeira, atuando isoladamente;
- Pá carregadeira e caminhões basculantes.

O material resultante da remoção de pavimentos total ou parcial deve ser transportado para áreas próximas, devendo ser disposto de forma a não prejudicar o escoamento de águas superficiais ou nascentes de riachos e nem conduzir a prejuízos de ordem ambiental.

Em qualquer caso, a disposição do material deve seguir a orientação da Fiscalização.

5. CONTROLE

5.1 Controle visual da execução

Tendo em vista as características do serviço, a Fiscalização deve exercer o controle do mesmo em bases visuais. Em particular, devem ser objeto de análise os seguintes aspectos:

5.1.1 efetiva remoção dos materiais comprometidos sejam eles integrantes de estrutura ou do próprio subleito;

5.1.2 manutenção da integridade das camadas adjacentes à área de remoção;

5.1.3 O acabamento do serviço executado;

5.1.4 A adequada disposição do material removido.

5.2 Controle Geométrico

O controle geométrico consistirá na determinação das dimensões da caixa de remoção executada, inclusive a sua profundidade média, através de nivelamento ou medidas a trena.

6. MANEJO AMBIENTAL

Os cuidados a serem observados visando a preservação do meio ambiente, no decorrer das operações destinadas à execução de remoção de pavimentos, são:

6.1 O material proveniente da remoção deve ser depositado em local previamente determinado, o qual deve ser escolhido obedecendo a critérios de preservação ambiental;

6.2 Deve ser feito revestimento vegetal do local, após conformação final, a fim de incorporá-lo à paisagem;

6.3 É vedado o lançamento do refugo de materiais usados na faixa de domínio, nas áreas lindeiras, no leito dos rios e em qualquer outro lugar onde possa causar prejuízos ambientais;

6.4 O trânsito dos equipamentos e veículos de serviço fora das áreas de trabalho deve ser evitado tanto quanto possível, principalmente onde há alguma área com relevante interesse paisagístico ou ecológico.

7. ACEITAÇÃO

O serviço deve ser aceito desde que sejam atendidas as seguintes condições:

7.1 Os materiais comprometidos, ocorrentes na área delimitada pela Fiscalização, tenham sido efetivamente removidos;

7.2 As camadas adjacentes à área demarcada não tenham sido afetadas pelas operações de remoção;

7.3 O acabamento do serviço e a disposição do material removido sejam julgados satisfatórios;

7.4 As dimensões da caixa obedecerão às seguintes tolerâncias em relação à área e a profundidade definida pela Fiscalização:

a) Remoção mecânica

- Largura/comprimento: até + 0,20m, não se tolerando falta;

- Profundidade: até 0,05m não se tolerando falta.

b) Remoção manual

- Largura/comprimento: até + 0,20m, não se tolerando falta;

- Profundidade: até 0,03m, não se tolerando falta.

8. MEDIÇÃO

8.1 Os serviços devem ser medidos nas caixas de remoção, mediante determinação do volume removido, expresso em metro cúbico.

8.2 Não deve ser feita distinção em relação ao tipo e resistência de material removido.

9. PAGAMENTO

Os serviços executados devem ser pagos, mediante medição, com base nos preços unitários contratuais, os quais devem representar a compensação integral para todas as operações, transportes, materiais, perdas, mão de obra, equipamentos, encargos e eventuais necessários à completa execução dos serviços.